



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Welson dos Direitos da mulher  
para os devidos fins.

Em 18/06/19

Espírito

Conceição de Maria Lage Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Ricardo Magalhães

para relatar.

Em 02/07/19

Dona  
Presidente da Comissão de Defesa  
dos Direitos da Mulher



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**PROCESSO AL Nº 19286/2019**

**PARECER**

AO PROJETO DE LEI Nº 122, de 18 de junho de 2019, que:

**EMENTA:** *Institui a notificação prévia as mulheres vítimas de violência, quanto a soltura do agressor no curso do processo judicial ou da investigação policial, bem como por concessão de qualquer benefício ou cumprimento de pena.*

**AUTOR:** Dep. FRANZÉ SILVA

**RELATOR:** Dep. CÍCERO MAGALHÃES

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do inciso VI do art. 47 e art.s 59,61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidas na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89, e demais normas atinentes à espécie.

O presente Projeto de Lei nº 27 de autoria do Deputado Franzé Silva, tem como finalidade instituir a notificação prévia as mulheres vítimas de violência, quanto a soltura do agressor no curso do processo judicial ou da investigação policial, bem como por concessão de qualquer benefício ou cumprimento de pena.

A legalidade do referido processo foi analisada perante a Comissão de Constituição e Justiça e o voto foi pela aprovação da Matéria.

Eis o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Sendo Assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.



# ESTADO DO PIAUÍ

## Assembleia Legislativa

A presente proposição objetiva aumentar a proteção à mulher contra atos de violência familiar e doméstica, tendo como base à necessidade de a vítima ser notificada previamente de atos processuais de liberação do agressor.

Como sabemos, nos casos de violência doméstica, quando o réu é solto sem que a vítima tenha conhecimento, muitas vezes o agressor retorna e pega de surpresa a vítima para se vingar, o que retira desta a possibilidade de proteger-se ou tomar qualquer outra medida acautelatória.

O Projeto de Lei encontra-se dentro dos princípios da razoabilidade, conveniência e oportunidade. A iniciativa reveste-se de relevante interesse público.

Diante do exposto, em conformidade aos preceitos já elencados e segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, este relator é **FAVORÁVEL** aos objetivos da proposição ora em análise nesta Comissão, devendo seguir seu trâmite normal no processo legislativo desta Casa.

Este é o parecer.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentando o parecer, submeto a apreciação dessa comissão:

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação ( )
- b) Pela rejeição ( )

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.  
Teresina, 03 de setembro de 2019.

DEP. CICERO MAGALHÃES  
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 02/10/2019
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
DIREITOS DA MULHER